



Dispensa ___/2017

PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-360 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTO: Raimundo Eduardo de Almada, representado por Luana Carla Lima de Almada.

OBJETO: ALUGUEL DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UMEI DIAMANTINO, LOCALIZADO NA RUA NOVA OLINDA, Nº 826, BAIRRO DIAMANTINO.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A GUIA DE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, diante da necessidade da instalação da Unidade Municipal de Educação Infantil no bairro do Diamantino, alugou imóvel situado na Rua Nova Olinda, nº 826, bairro Diamantino, locação esta que perdurará até 30/04/2017.

No entanto, tendo em vista a necessidade de se continuar no referido imóvel uma vez que este vem atendendo as expectativas da UMEI, e, tendo em vista sua estrutura, espaço físico e localização privilegiada, além da Administração Pública Municipal ainda não possuir imóvel que possa atender a Unidade de Educação Infantil, é necessário que seja feito uma nova dispensa de licitação para a Locação deste imóvel, com fundamento no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma



Dispensa ___/2017

PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-360 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para instalação de uma UMEI, no Bairro Diamantino, eis que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodá-la, tampouco dispõem de recursos para adquirir um imóvel para esse fim.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93 vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in*, Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

“Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades “precípuas” da Administração. Esse termo tem por sinônimo a idéia de “principal” ou “essencial”, significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração.”



Dispensa ___/2017

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-360 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

Corroborar nesse sentido, a íclita Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar:

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados (inciso X. do art. 24, da Lei nº 8.666/93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público.

Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Casos mais utilizados. Disponível em <http://www.fisccal.org.br/noticiadispensa.htm>. Acessado em 13/04/2005.

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado. (LIMA AGUIAR, ob., cit., p. 7.0)

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio dispensa, nos termos autorizados pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DO IMÓVEL

O imóvel em questão, localizado no Bairro Diamantino, no Município de Santarém, Estado do Pará, foi vistoriado pela equipe de engenharia da SEMED no dia vinte e quatro do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete. A vistoria foi realizada baseada nas inspeções prediais, definidas na Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia)

Durante a vistoria fora constatado que a área é de aproximadamente 1200m², composta de garagem, área de serviço, quintal, sala de estar, sala de jantar, cozinha, duas suítes, dois quartos, e um banheiro social, 02 salas de aula para atendimento dos alunos. Forro em PVC cor madeira e piso revestido em lajota cerâmica.

Constatou-se então, que se trata de uma construção em boas condições de uso no que se refere ao aspecto físico dos elementos construtivos e dos equipamentos, não havendo nenhum risco aparente quanto à sua estabilidade,



Dispensa ___/2017

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-360 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

necessitando apenas da religação da energia elétrica, concluindo, portanto, que o imóvel objeto da vistoria oferece condições para receber público.

Importante destacar que o preço ajustado para referida contratação fora pactuado ao valor de R\$-4.000,00 (Quatro mil reais)/mês, valor este ratificado pelo relatório de vistoria do imóvel de 14/04/2017, quando do acréscimo de 2 (duas) salas de aulas no imóvel para atendimento dos alunos.

CONCLUSÃO

O objeto da presente encontra-se fundamento no artigo 24, inciso X da lei 8.666/2013 e alterações posteriores, conforme fatos e fundamentos descritos acima. ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação direta da locação do imóvel localizado na Avenida São Cristóvão, nº 130, bairro Maicá.

Submetemos a presente para que seja apreciada pela Sra. Secretária Municipal de Educação.

Dar ciência e publicar,

Santarém, 24 de Abril de 2017.

Roberto César Lavor dos Santos
Presidente

Jerry José Cardoso de Sousa
Membro

Aldoêmia Regis Corrêa
Membro